



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 473, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

#### REVOGADO

Approva o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### ANEXO

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONAD

#### CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, órgão colegiado, paritário, consultivo, normativo e de deliberação coletiva do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, nos termos do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, conforme art. 2º, inciso III, alínea "e", do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, na qualidade de órgão superior do SISNAD, compete:

I - acompanhar e atualizar a Política Nacional sobre Drogas - PNAD, consolidada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD;

II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas no art. 1º do Decreto 5.912, de 2006;

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o desempenho dos planos e programas da PNAD;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno; e  
V - promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CONAD será composto pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;  
II - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;  
III - um representante da área técnica da SENAD, indicado pelo Secretário;

IV - representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos titulares:

a) um da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) um do Ministério da Educação;

c) um do Ministério da Defesa;

d) um do Ministério das Relações Exteriores;

e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

f) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

g) dois do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e um da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

h) dois do Ministério da Fazenda, sendo um da Secretaria da Receita Federal do Brasil e um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

V - um representante dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes ou Antidrogas, indicado pelo Presidente do CONAD;

VI - representantes de organizações, instituições ou entidades nacionais da sociedade civil:

a) um jurista, de comprovada experiência em assuntos de drogas, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-Federal;

b) um médico, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

c) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão das drogas, indicado pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

d) um assistente social, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;

e) um enfermeiro, de comprovada experiência e atuação na área de drogas, indicado pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN;

f) um educador, com comprovada experiência na prevenção do uso de drogas na escola, indicado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

g) um cientista, de comprovada produção científica na área de drogas, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC; e

h) um estudante indicado pela União Nacional dos Estudantes - UNE; e

VII - profissionais ou especialistas, de manifesta sensibilidade na questão das drogas, indicados pelo Presidente do CONAD:

a) um de imprensa, de projeção nacional;

b) um antropólogo;

c) um do meio artístico, de projeção nacional; e

d) dois de organizações do Terceiro Setor, de abrangência nacional, de comprovada atuação na área de redução da demanda de drogas.

§ 1º Será convidado a participar das reuniões do CONAD um membro do Ministério Público Federal, na qualidade de observador e com direito a voz.

§ 2º Cada membro titular do CONAD, de que tratam os incisos de III a VII do art. 2º, terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, todos designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do CONAD será substituído pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, e este, por um suplente por ele indicado e designado na forma do § 2º.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos III a VII do art. 2º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Os membros referidos nos incisos III a VII do art. 2º perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia; e  
II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONAD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 6º O CONAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 7º O CONAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.912, de 2006, as deliberações do CONAD serão cumpridas pelos órgãos e entidade integrantes do SISNAD, sob acompanhamento da SENAD e do Departamento de Polícia Federal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 8º O CONAD terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;  
II - Comissões Permanentes; e  
III - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Plenário do CONAD será composto pelos membros titulares, e, na ausência, pelos respectivos suplentes, e será responsável pela execução das competências definidas no art. 1º.

§ 1º O Plenário poderá criar Grupo de Trabalho, composto por Conselheiros, para elaborar estudo ou parecer sobre assunto de interesse do Conselho, no prazo de cento e vinte dias, prorrogável por igual período.

§ 2º O Plenário poderá convidar especialistas e representantes da sociedade civil para auxiliar os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 10. Constituir-se-ão Comissões Permanentes do CONAD:

I - a Comissão de Legislação e Normas, com competência para apreciar, a requerimento do Plenário, projetos de lei, decreto e atos infralegais de interesse do Conselho, bem como subsidiar o Plenário no exercício das atribuições previstas no inciso II do art. 1º;

II - a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas, com competência para acompanhar e avaliar a implantação da PNAD, a fim de subsidiar o Plenário no exercício das atribuições previstas no inciso III do art. 1º;

III - a Comissão de Articulação Interinstitucional, com competência para consolidar a relação do CONAD com os Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, movimentos sociais e outros Conselhos de Políticas Públicas, a fim de auxiliar o Plenário na execução das atribuições previstas no inciso V do art. 1º; e

IV - a Comissão de Orçamento e Finanças, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução do FUNAD, a fim de subsidiar o Plenário na análise dos relatórios de gestão previstos no inciso V do art. 11.

§ 1º Resolução do Plenário definirá as regras para a composição, a atribuição e a forma de deliberação das Comissões Permanentes.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ou posterior às reuniões do Plenário.

Art. 11. A SENAD será responsável pela Secretaria Executiva do CONAD, que terá as seguintes competências:

I - organizar a pauta das reuniões do CONAD, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;

II - comunicar aos membros do CONAD a data, hora e local das reuniões;

III - enviar aos membros do CONAD, com antecedência de até cinco dias úteis, a pauta de cada reunião;

IV - executar os serviços de secretaria do Plenário do CONAD, elaborando inclusive as atas;

V - encaminhar e apresentar ao Plenário os relatórios de gestão do FUNAD e de programas executados no âmbito da PNAD;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CONAD, bem como das decisões adotadas em suas reuniões; e

VII - organizar cronograma de eventos oficiais do CONAD.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

##### Do Presidente

Art. 12. Ao Presidente do CONAD incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando vestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV - conceder vista dos autos constantes da pauta ou extrapauta, atendendo a solicitação de Conselheiro;

V - autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VII - convidar um membro do Ministério Público Federal para participar das reuniões do colegiado, na qualidade de observador e com direito a voz;

VIII - constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado, cujas despesas com viagem poderão correr à conta do FUNAD, na forma do art. 20 do Decreto nº 5.912, de 2006.

IX - deliberar, ad referendum do colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse do SISNAD, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

X - nomear relator, dentre os membros do CONAD, para emitir parecer sobre as matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

XI - propor ao Plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto, bem como propostas de normas complementares relativas ao funcionamento do CONAD;

XII - baixar resoluções, normas e atos relativos à ordem dos trabalhos e à gestão do FUNAD; e

XIII - representar o CONAD nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante.

##### Seção II

##### Dos Conselheiros

Art. 13. Aos Conselheiros do CONAD incumbe:

I - propor matérias para inclusão na pauta de votação;

II - participar das reuniões, discutir e votar;

III - propor ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

IV - requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do Conselho;

V - solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente;

VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VII - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VIII - coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;

IX - solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta, quando solicitar vistas à matéria;

X - integrar Comissão Permanente, Grupo de Trabalho ou Grupo Técnico;

XI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia à sua Secretaria Executiva; e

XII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Das Reuniões e das Deliberações

Art. 14. O CONAD, mediante convocação de seu Presidente, realizará:

I - quatro reuniões presenciais ordinárias anuais, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de cinco dias; e

II - reuniões presenciais extraordinárias, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

§ 1º A reunião extraordinária também será convocada mediante requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, será necessário requerimento ao Presidente do CONAD, com justificativa.

§ 3º A reunião extraordinária realizará-se-á no prazo máximo de dez dias, contados a partir do ato de convocação.

§ 4º O Plenário e as Comissões poderão instituir, por meio de resolução, reuniões em ambiente virtual.

Art. 15. As reuniões do CONAD serão públicas.

Art. 16. As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença mínima de metade dos membros, titulares ou suplentes.

Art. 17. Poderão ser convidados e autorizados pelo Presidente do CONAD a participar dos debates, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Parágrafo único. Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, assessor ou especialista dos órgãos representados no Conselho, a critério e com ônus para esses órgãos.

Art. 18. As deliberações do CONAD, observado o quórum estabelecido no art. 16, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, transformando-se em resoluções assinadas e divulgadas pelo Presidente do Conselho, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do CONAD.

Art. 19. A pauta de reunião terá, como item obrigatório, a apresentação dos relatórios de gestão de que trata o inciso V do art. 11.

Art. 20. Será facultada a qualquer Conselheiro a apresentação de propostas para deliberação, encaminhando-as à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de sete dias úteis, referidos à data da reunião, para análise prévia e inclusão na pauta.

Parágrafo único. A inclusão de propostas na pauta será analisada sob os seguintes critérios:

- I - pertinência temática;
- II - anterioridade; e
- III - viabilidade da discussão na reunião subsequente.

Art. 21. O direito de voto será exercido pelos titulares do CONAD ou, em caso de ausência, pelos suplentes.

Parágrafo único. A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativa ou razões do pleito, minuta da resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

Art. 22. O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a critério do autor, mesmo quando ausente à reunião, situação em que deverá enviá-lo por escrito à Secretaria Executiva com antecedência que permita incluí-lo nas pastas dos Conselheiros.

Art. 23. Qualquer membro do CONAD, que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta, poderá apresentar pedido de vista, por uma sessão.

§ 1º O pedido de vista individual somente poderá ser aceito uma vez.

§ 2º Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente poderá conceder vista coletiva da matéria.

§ 3º As matérias retiradas da pauta por pedido de vista serão automaticamente incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 24. Os trabalhos das reuniões do CONAD obedecerão à seguinte sequência:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;
- II - posse de novos membros, quando for o caso;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - discussão e votação dos itens da pauta; e
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 25. A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação;
- II - discussão pelo Plenário; e
- III - votação.

#### Seção II

Das Atas

Art. 26. Das reuniões do CONAD serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas.

Art. 27. As atas serão encaminhadas por meio eletrônico a todos os Conselheiros no ato de convocação da reunião subsequente.

§ 1º A aprovação da ata será deliberada no início da reunião subsequente.

§ 2º As atas aprovadas serão arquivadas na Secretaria Executiva do CONAD.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CONAD tem sede na Capital da República.

Art. 29. Os membros do CONAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 30. As despesas com viagem de Conselheiros poderão correr à conta do FUNAD, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, sem prejuízo da assunção de tais despesas pelos respectivos órgãos e entidades que representem.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno do CONAD serão solucionados pelo Plenário.

### **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

#### **DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 47, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dia: 27.02.2014

Hora: 11:30

Presidente Substituto: Alessandro Octaviani Luis

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de

Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22 (impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo) - conexo aos ACs nºs 08012.008447/2011-61 e 08012.008448/2011-13

Requerentes: Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda., Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogado(s): André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61 (impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo) - conexo aos ACs nºs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13

Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações, Diagnolabor Exames Clínicos S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13 (impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo) - conexo aos ACs nºs 08012.013191/2010-22 e 08012.008447/2011-61

Requerentes: Fleury S.A., Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.

Advogado(s): Renata Fonseca Zucolo, André Previato, Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Ato de Concentração nº 53500.026706/2009

Requerentes: A. Telecom S.A., Nexus

Advogado(s): Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Fadi Abdou Sleiman

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Ato de Concentração nº 08700.004872/2013-94

Requerentes: Editora Objetiva Ltda., Editora Arqueiro Ltda., Distribuidora Record de Serviços Imprensa Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Flávia Costa Gomes Marangoni e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio, em razão de suspeição do Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14 (declaração de suspeição do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior)

Representantes: Ministério Público de Minas Gerais

Representadas: Associação Médica de Divinópolis, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumond Viana, Joaquim Rocha Dourado e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34

Requerentes: Estácio Participações S.A. e TCA Investimento em Participações Ltda.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Mauro Grinberg, Patrícia Avigni e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS

Presidente do Cade  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário  
Substituto

### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

#### **PORTARIA Nº 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para o período de 2014 à 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do CADE, aprovado pelo Despacho nº 77/2014, com fundamento nas disposições do Decreto nº 7.579/2012 e de acordo com a reunião ordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI do dia 26 de fevereiro de 2014, resolve:

I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2014 à 2016;

II - Publicar o arquivo do PDTI em formato PDF no sítio do CADE no endereço eletrônico [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) e na sua intranet;

III - Publicar o arquivo do PDTI em formato PDF no endereço eletrônico [www.sisp.gov.br](http://www.sisp.gov.br), no caminho Comunidade SISP; Arquivos; PDTI - Elaboração e Monitoramento; PDTI dos órgãos, com objetivo de compartilhar informações com outros órgãos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

IV - Destituir a equipe de elaboração do PDTI criada pela Portaria do CADE nº 136, de 21 de agosto de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS

### **SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

#### **DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 27 de fevereiro de 2014

Nº 225 - Ato de Concentração nº 08700.009479/2013-97. Requerentes: Raízen Combustíveis S.A., Latina Distribuidora de Petróleo Ltda., STG Participações Ltda. e RTR Participações Ltda. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

Nº 231 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004420/2004-70. Representante: CADE Ex-Ofício. Representada: Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST-RN. Advogados: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha, Paulo de Souza Coutinho Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 56, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 56, recomendo a condenação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST-RN em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, § 1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 232 - Ref.: Protocolo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE Ex-Ofício. Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA, e Jurandir Coan Turazzi. Advogados: não constituídos. Acolho a Nota Técnica nº 55, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no § 1º do art. 55, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 55, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA, e Jurandir Coan Turazzi, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, I, II, IV, da Lei nº 12.529/11, equivalentes aos art. 20, inciso I, II e IV, e art. 21, incisos I, II e IV, da Lei 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil. Neste mesmo prazo, os Representados, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, § 2º, do Regimento Interno do Cade.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

Nº 233 - Ato de Concentração nº 08700.001329/2014-16. Requerentes: Caixa Seguros Holding S.A. e Tempo Participações S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

### **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

#### **ALVARÁ Nº 109, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10106 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 45.655.461/0001-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### **ALVARÁ Nº 445, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1447 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: